

**DECRETO N. 33.724, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1958**

Cria a 12.ª Subdelegacia de Polícia do Distrito e Município de Guarulhos, com sede na localidade conhecida pela denominação de Pimentas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Guarulhos a 12.ª (décima-segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Pimentas.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito Carvalho Vêras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de outubro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral.

**DECRETO N. 33.725, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre criação de Posto de Puericultura de Santo André.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado, no Jardim Bom Pastor, Município de Santo André, um posto de puericultura.

Artigo 2.º — As despesas para a execução do presente decreto, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de outubro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral.

**DECRETO N. 33.726, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção e Orientação do Ensino nos Estabelecimentos subordinados à chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, resolve regulamentar, na forma estabelecida pelo presente decreto, o serviço de inspeção e orientação nos estabelecimentos de ensino subordinados à Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, e

**Decreta:**

Artigo 1.º — Cabe aos técnicos de Educação, lotados no Departamento de Educação, na conformidade do Artigo 101, da Consolidação das Leis do Ensino, e a Diretores de estabelecimentos de ensino secundário e normal, o serviço de inspeção e orientação das escolas subordinadas à Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal, do mesmo Departamento, respeitadas as restrições da legislação federal.

Artigo 2.º — Para os fins estipulados no artigo anterior, ficam instituídas 38 (trinta e oito) inspetorias do ensino secundário e normal, com sede nas seguintes localidades:

Da 1.ª a 17.ª inspetorias, sede — Capital;

18.ª inspetoria, sede — Campinas;

19.ª inspetoria, sede — Santos;

20.ª inspetoria, sede — Taubaté;

21.ª inspetoria, sede — Lorena;

22.ª inspetoria, sede — Mogi Mirim;

23.ª inspetoria, sede — Piracicaba;

24.ª inspetoria, sede — Itapetininga;

25.ª inspetoria, sede — Sorocaba;

26.ª inspetoria, sede — Botucatu;

27.ª inspetoria, sede — São Carlos;

28.ª inspetoria, sede — Casa Branca;

29.ª inspetoria, sede — Ribeirão Preto;

30.ª inspetoria, sede — Araraquara;

31.ª inspetoria, sede — Bebedouro;

32.ª inspetoria, sede — São José do Rio Preto;

33.ª inspetoria, sede — Votuporanga;

34.ª inspetoria, sede — Bauri;

35.ª inspetoria, sede — Ourinhos;

36.ª inspetoria, sede — Araçatuba;

37.ª inspetoria, sede — Tupã;

38.ª inspetoria, sede — Presidente Prudente.

Artigo 3.º — A distribuição dos estabelecimentos de ensino pelas inspetorias ora instituídas será feita mediante portaria do Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvida a Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal.

Artigo 4.º — Os inspetores serão designados por ato do Secretário dos Negócios da Educação, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 5.º — Cabe ao inspetor visitar, regularmente, os estabelecimentos sob sua jurisdição, cumprindo e fazendo cumprir as instruções baixadas pelas autoridades competentes, no sentido de criar-se em cada estabelecimento, em favor de alunos e professores, a maior soma possível de condições materiais e espirituais necessárias ao cumprimento das suas tarefas e obrigações.

Artigo 6.º — O serviço de inspeção será orientado de modo a possibilitar em cada visita, a observação acurada e a coleta de dados, tanto quanto possível completa, sobre determinados aspectos da realidade escolar.

Artigo 7.º — Constituem objeto de inspeção:

a) — a organização geral do estabelecimento;

b) — os serviços de secretaria;

c) — o prédio escolar e suas instalações;

d) — equipamento didático;

e) — as instruções auxiliares;

f) — a orientação educacional;

g) — o trabalho docente;

h) — o rendimento do ensino;

i) — a disciplina escolar;

j) — as relações entre estabelecimento e meio social.

Artigo 8.º — Além dos trabalhos de inspeção propriamente dita, caberá ao inspetor:

a) — abonar e justificar faltas dos diretores;

b) — abonar faltas de alunos, bem como conferir e visar documentos escolares, nos termos da legislação vigente;

c) — realizar sindicância e propor a instauração de processos administrativos;

d) — fornecer "súmulas" das atividades desenvolvidas por diretores que se inscreverem nos concursos de remoção e promoção;

e) — receber, dos diretores, informar e encaminhar propostas de admissão ou de designação de servidores docentes ou administrativos e portarias de professores interinos;

f) — informar ou dar parecer em processos e papéis que lhe forem despachados;

g) — receber, informar e encaminhar propostas de criação de classe, ou instalação de cursos, e de lotação de cargos;

h) — designar seus representantes para presidirem a exames nas escolas normais municipais e particulares;

i) — atender a consultas sobre legislação e interpretação de textos regulamentares referentes ao ensino;

j) — providenciar revisão de provas;

l) — atender a pessoas interessadas em assuntos escolares;

m) — manter relações amistosas com as autoridades;

n) — comparecer a reuniões para que fôr convocado;

o) — manter a Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal, mensalmente, até o quinto dia útil, espar das irregularidades porventura verificadas nos estabelecimentos sob sua jurisdição, enunciando as providências tomadas ou sugerindo as que estiverem fora de sua alçada;

p) — remeter à Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal, mensalmente, até o quinto dia útil, os roteiros de viagem acompanhados das terceiras vias das requisições de passes utilizadas, e quando fôr o caso, das cópias dos termos de visitas;

q) — propor a designação de diretores substitutos;

r) — autorizar professores e funcionários a residirem fora da sede de serviço, observada a legislação vigente;

s) — tomar providências de caráter urgente em casos não previstos submetendo-as à aprovação superior.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE**

**Pondo à disposição:**

nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", da Prefeitura Municipal de Mirassol, até 10 de outubro de 1958, o sr. Orosimbo Alves Sant'Anna, fiscal de rendas, classe "G" da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo;

em caráter excepcional e nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", combinado com o artigo 50, da "C. L. E." da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, até 31 de dezembro de 1958, o sr. Antonio Bernardino da Silva, escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções.

**Prorrogando, em caráter excepcional:**

os afastamentos de Margarida Monteiro de Barros, Técnico de Laboratório, classe "J"; Maria Magdalena Giordano Nucci, Desenhista, classe "I"; Benedito Maia, Fiscal, classe "H"; Eliza Corrêa Engelberg, Escriturário, classe "H"; e Irene Barreto, Chefe de Seção, padrão "T", todos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo (COAP), até 31 de janeiro de 1959;

os afastamentos de Alcides Welsh Filho, Escriturário, classe "G"; e Neyde Moreno Sica, Escriturário, classe "H" todos da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro de 1959.

Declarando, nos termos do Código Eleitoral em vigor, Lei Federal n. 1.164, de 24 de julho de 1950, à disposição da 48.ª Junta Apuradora da Capital, a partir de 4 do corrente, o sr. Antonio de Assis, Arquivista, extranumerário mensalista, referência 26, do Departamento de Produção Industrial, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da Secretaria do Governo.

**DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO**

**Retificação**

No processo GG. 2.923-58 (apenso 46-58-PFOA). Em que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, solicita autorização para rescindir o contrato do Dr. Darcy Veiga Xavier, do cargo de Professor de Microbiologia daquela Faculdade: "Autorizo."

**COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS SUMULAS DE DECISÕES**

GG-511-58 — Orlando Walter Zani; Parecer em recurso.

GG-1089-58 — Ney Teixeira; Parecer em recurso.

GG-2771-58 — Maria Djanira Tiburcio de Almeida — Parecer 3041 — Súmula da decisão: A interessada é prof. substituta do Grupo Escolar "Cel. Vicente Russo do Amaral", em Itaporanga e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual "Governador Janio Quadros", da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2689-58 — João Antonio Motta Navarro — Parecer 3042 — Súmula da decisão: O interessado é professor do Grupo Escolar "Tte. Gal. Gaspar de Godoy Colação", de Santana do Parnaíba e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Ginásio Estadual da mesma localidade. E' permitida a acumulação.

GG-3329-57 — Martinha Aparecida Canezin — Parecer 3043 — Súmula da decisão: A interessada é professora interina de História Geral e do Brasil do Gin. Estadual de Lavinia e pretende exercer as funções de substituta efetiva no Grupo Escolar Cel. Joaquim Franco de Melo, da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2535-58 — Paschoalino André Crispi — Parecer 3044 — Súmula da decisão: O interessado ocupa o cargo de escriturário no Gin. Estadual de Pereiras e pretende acumular as funções de substituto efetivo do Grupo Escolar da mesma cidade. Não é permitido.

GG-4551-57 — Roberto Moreira — Parecer 3045 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Educação Física e trabalhos manuais, contratado, do Ginásio Estadual de Partura, e pretende lecionar no CIPEA anexo ao mesmo estabelecimento. Não é permitida a acumulação.

GG-2629-58 — Anibal Gonçalves Villafanha — Parecer 3046 — Súmula da decisão: O interessado, é professor do Grupo Escolar de Pereira Barreto e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual "Cel. Francisco Schmidt da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2753-58 — Maria de Lourdes Lacerda — Parecer 3047 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar do Bairro Cruz das Almas da Capital e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Vila Santa Maria, também da Capital. E' permitida a acumulação.

GG-2705-58 — Regina Petinati — Parecer 3048 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar de Guarapá, e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2711-58 — Nadyr Oliveira Mantovani — Parecer 3049 — Súmula da decisão: O interessado é professor substituto do Grupo Escolar Cel. Olimpio Gonçalves dos Reis, de Socorro, e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Inst. de Educação da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

G-2611-58 — Carlos Dias de Sant'Anna — Parecer 3050 — Súmula da decisão: O interessado é professor interino de Matemática do Gin. Estadual de Indiana e pretende lecionar a cadeira de Desenho, do Gin. Estadual de Martinópolis. Não é permitida a acumulação.

GG — 377-53 — Emydio Alvaro de Brito — Parecer 3051 — Súmula da decisão: O interessado é Delegado de Polícia do Q.S.S.P., atualmente exercendo as funções de Delegado de Furtos, do D.L., e pretende reger a cadeira de Organização e Práticas Policiais do Curso de Detetives, da Escola de Polícia. Peias aulas ministradas na Escola de Polícia recebe honorários, pagos pela verba própria. Entendemos, não ser a espécie caso de acumulação.

GG — 2659-58 — Eufrosina Rodrigues de Oliveira — Parecer 3052 — Súmula da decisão: A interessada é prof. substituta do Grupo Escolar Prof. José Gonso, em Porto Ferreira e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Porto Ferreira. E' permitida a acumulação.

GG — 2826-58 — Dario Giometti — Parecer 3053 — Súmula da decisão: O interessado é regente interino da 2.ª Esc. Masculina do Bairro do Bicudo, em Lavinia, e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG — 2014-58 — Gilza Terezinha David — Parecer 3054 — Súmula da decisão: A interessada exerce o cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar de Boturuna e reger uma classe de educação infantil do Município de Palestina. Não é permitida a acumulação por incompatibilidade de horário.

GG — 2785-58 — Gustav Lutz — Parecer 3055 — Súmula da decisão: O interessado é Dentista, no Grupo Escolar de Nova Europa e leciona Ciências Naturais, no Gin. Estadual, daquela mesma cidade. Julgamos permitida a acumulação.

GG — 2838-58 — Juarez Americo do Prado — Parecer 3056 — Súmula da decisão: O interessado é professor do Grupo Escolar do Patrimônio de Três Coroas, no município de Dracena, e pretende lecionar no CIPEA anexo a E.N.G.E. daquela cidade. E' permitida a acumulação.

GG — 2808-58 — Lavise Braga Busá — Parecer 3057 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar em Dourado e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual daquela mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG — 2669-58 — Soelly Bicudo — Parecer 3058 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar de Cafelândia e, pretende lecionar no CIPEA daquele mesmo estabelecimento. E' permitida a acumulação.

GG — 3290-57 — Athayr da Silva Rosa — Parecer 3059 — Súmula da decisão: O interessado é professor do Grupo Escolar de Urupês e leciona no CIPEA anexo ao Gin. Estadual daquela cidade. E' permitida a acumulação.

GG — 2767-58 — Elvira de Carvalho Pastana — Parecer 3060 — Súmula da decisão: A interessada é professora interina da Esc. Mista Municipal da Fazenda Boa Sorte, em Itajobi e pretende lecionar no CIPEA do mesmo estabelecimento. E' permitida a acumulação.

GG-2661-58 — Zita Silva Martins — Parecer 3061 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Capitão Neves", em Neves Paulista e pretende lecionar no CIPEA anexo ao mesmo estabelecimento. E' permitida a acumulação.

GG-2691-58 — Yolanda Martins — Parecer 3062 — Súmula da decisão: A interessada é professora primária do Grupo Escolar de Manduri e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Manduri. E' permitida a acumulação.

GG-2755-58 — Lourdes Freidenberg — Parecer 3063 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Bartolomeu Bueno da Silva", em São Caetano do Sul e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Vila Santa Maria. E' permitida a acumulação.

GG-2009-58 — João Eduardo Rodrigues Villalobos — Parecer 3065 — Súmula da decisão: O interessado é professor efetivo (Filosofia), do Col. Estadual Presidente Roosevelt, nesta Capital e pretende exercer as funções de Auxiliar de Ensino à Cadeira de História e Filosofia da Educação da Fac. de Filosofia. Julgamos permitida a acumulação.

GG-4575-57 — Daisy Moraes Chaves — Parecer 3066 — Súmula da decisão: A interessada é substituta efetiva do Grupo Escolar Tte. Gal. Gaspar de Godoy Colação, e pretende lecionar no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Santana do Parnaíba. E' permitida a acumulação.

GG-2775-58 — Maria Dorothea Salles — Parecer .. 3067 — Súmula da decisão: A interessada é professora substituta do 2.º Grupo Escolar de Novo Horizonte e pretende lecionar no CIPEA anexo ao CE.EN. "Francisco Alvares Florence", da referida cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2616-58 — Maria Cecília França — Parecer 3069 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Inst. de Educação "Martim Afonso", de São Vicente, e, atualmente está à disposição da Fac. de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro. A Direção da Faculdade de Rio Claro consulta esta C.P.A. sobre a possibilidade de interessada exercer, as funções de Prof. de Geografia dos Cursos Prévios desse estabelecimento. Julgamos permitida a acumulação, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto que colocou a mesma à disposição da Fac. de Rio Claro.